



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Parecer ao Projeto de Lei nº 139/2022

RELATÓRIO

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei nº 139/2022 que “Dispõe sobre a gratuidade no transporte coletivo municipal a pessoas residentes em Pará de Minas que se encontrarem em tratamento de neoplasia maligna”.

O vereador autor apresenta em sua justificativa que a proposta de gratuidade no transporte coletivo municipal leva em conta o fato de que o tratamento de neoplasia maligna despende grande parte da renda do paciente, prejudicando a manutenção econômica e a subsistência de todo o grupo familiar.

Em atendimento ao artigo 55 do Regimento Interno, o projeto encontra-se em análise desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para disciplinar sua tramitação e para a emissão de parecer sob vossa responsabilidade.

FUNDAMENTAÇÃO

A matéria se adequa a competência legislativa assegurada ao município, insculpido no art. 30, inc. I e II da Constituição Federal/88, no art. 171, I e II da Constituição Estadual e no art. 15, I e II da Lei Orgânica Municipal, os quais estabelecem a competência municipal para legislar em nome do interesse público e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

De acordo com o art. 170, VI e 171, I, alínea “d” da Constituição Mineira, a autonomia do Município se configura no exercício de competência privativa, especialmente para a organização e prestação de serviços públicos de interesse local, diretamente ou sob regime de concessão, permissão ou autorização, incluído o transporte coletivo de passageiros, que tem caráter essencial, e ainda prevê a competência para legislar sobre essa mesma matéria.

A L.O.M também dispõe sobre essa competência, contudo nada fala sobre a iniciativa exclusiva do Executivo, dessa forma, trata-se de iniciativa comum entre os Poderes Legislativo e Executivo, vez que o projeto de lei disciplina sobre matéria relativa a serviços públicos, no que tange ao transporte coletivo municipal, bem como vai de encontro ao art. 40, I e VI que determinam a competência dessa Casa Legislativa para matérias que versam sobre isenções e concessão de serviços públicos.

A isenção, compreendida, assim, como uma renúncia de receita, deve estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro conforme previsão legal que se extrai da Constituição Federal, art. 113, o qual dispõe que “*A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro*”.

Essa especificação também está prevista legalmente no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois esse benefício da qual decorra renúncia de receita deve estar



acompanhado de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes; e que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma legal, e ainda, que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias; dentre outras previsões.

Nesse sentido, o autor do projeto não apresentou o impacto orçamentário financeiro, informando verbalmente que conforme conversou na Prefeitura o impacto é irrisório.

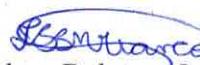
Assim, diante do exposto, observamos que o projeto apresentado se adéqua ao interesse local, bem como é de iniciativa comum entre os Poderes, estando este em consonância com a Carta Magna, a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno e ainda, com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

CONCLUSÃO

Nos termos do artigo 55 do Regimento Interno, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas , entende que o Projeto de Lei atende as condições legais , com exceção da falta de apresentação do impacto orçamentário financeiro , portanto , esta comissão deixa a consideração do plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 02 de dezembro de 2022.


Vereadora Relatora Irene Melo Franco


Vereador Presidente Marcilio de Souza


Vereador Vice-Presidente Renato Almeida